

## CADERNO DE RESPOSTA Nº 01

### Procedimento de Licitação nº 0027/2026

Licitação Eletrônica: 1095965

SGPE: PSFS 1517/2026

**Objeto:** EXECUÇÃO DA OBRA DE AUMENTO DE CAPACIDADE DA RODOVIA BR-280/SC, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE O ACESSO AO PORTO DE SFS E O ACESSO À BUNGE, INCLUINDO PAVIMENTAÇÃO, RESTAURAÇÃO, DRENAGEM SUPERFICIAL/OAC, SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS CORRELATOS

### QUESTIONAMENTOS:

... os documentos técnicos e normativos abaixo relacionados fundamentam o presente questionamento:

- Acórdão TCU nº 2.700/2025 – Plenário: reconhece o caráter paradigmático da matéria e determina a aplicação do BDI ordinário do contrato à aquisição e ao transporte de insumos/materiais betuminosos em obras rodoviárias, superando o BDI diferenciado/reduzido até então adotado;
- Nova Instrução Normativa do DNIT (aprovada pela Diretoria Colegiada, em substituição à IN nº 62/2021 e às Portarias nº 434/2017 e nº 1.977/2017): institui a metodologia de definição de preços de referência para aquisição e transporte de materiais betuminosos com base no BDI ordinário, em atendimento às determinações do TCU, conforme estudos da Diretoria de Planejamento e Pesquisa – DPP/DNIT;
- Instrução Normativa/DNIT nº 62, de 20 de setembro de 2021 (art. 3º): normativo então vigente que fixava a obrigatoriedade do BDI diferenciado de 15% (sem desoneração) para aquisição e transporte de produtos asfálticos, ora substituído em razão do novo entendimento; • Portarias DNIT nº 434, de 14 de março de 2017, e nº 1.977, de 25 de outubro de 2017: normativos que disciplinavam os preços de referência e o transporte rodoviário/fluvial de produtos asfálticos sob a sistemática do BDI diferenciado, também substituídos;
- Portaria-DNIT nº 349, de 06 de março de 2010, e Acórdãos TCU nº 1.077/2008 e nº 377/2009 – Plenário: origem histórica do BDI diferenciado de 15% para materiais betuminosos, cujo fundamento foi expressamente reexaminado e superado pelo Acórdão TCU nº 2.700/2025;
- Acórdão TCU nº 2.622/2013 – Plenário e Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes (SICRO, edição 2017, DNIT): marcos do aprofundamento técnico que subsidiou a reavaliação da metodologia de composição do BDI para materiais betuminosos.

Diante do exposto, requer-se a este Agente de Licitação e à SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A.:

a) esclarecer qual metodologia de BDI foi efetivamente adotada, no orçamento estimado (Anexo II) e na Planilha de Formação de Custos (Anexo VII), para os itens 4.3.1 a 4.3.8 (aquisição e transporte de CAP Borracha – AB8, CAP 50/70, Emulsão Asfáltica para Imprimação – EAI e Emulsão Asfáltica RR-2C), informando o percentual de BDI utilizado e sua respectiva memória de cálculo/composição;

**RESPOSTA:** Segue resposta de nossa área técnica:

*“Esclarece-se que o orçamento referencial adotou BDI ordinário para os itens de aquisição dos materiais betuminosos e BDI diferenciado exclusivamente para os serviços de transporte desses insumos, observando a metodologia oficial atualmente utilizada pelo DNIT na elaboração dos orçamentos referenciais baseados no SICRO.”*

b) caso tenha sido adotado BDI diferenciado (reduzido) para os referidos itens, apresentar a justificativa técnica e o fundamento normativo para tanto, à luz da superveniência do Acórdão TCU nº 2.700/2025 e da nova Instrução Normativa do DNIT que determinam a aplicação do BDI ordinário do contrato à aquisição e ao transporte de materiais betuminosos;

**RESPOSTA:** Segue resposta de nossa área técnica:

*“A metodologia adotada encontra fundamento:*

- no Manual de Custos Rodoviários do DNIT;*
- na Instrução Normativa DNIT nº 62/2021, no que se refere aos serviços de transporte;*
- nas orientações técnicas posteriores expedidas pelo DNIT para adequação da metodologia ao entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União quanto à aquisição dos materiais betuminosos;*
- na utilização do SICRO como sistema oficial de referência para composição dos custos da obra.*

*Portanto, o orçamento foi elaborado em conformidade com a regulamentação técnica vigente.”*

c) caso confirmada a utilização de metodologia superada, que seja promovida a retificação do orçamento estimado e do Anexo VII do Edital, adequando-se a composição de custos dos itens de ligantes betuminosos ao BDI ordinário do contrato, com a consequente divulgação da alteração e, se for o caso, a devolução do prazo de publicidade, nos termos do item 16.4 do Edital e do § 3º do art. 54 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS;

**RESPOSTA:** Segue resposta de nossa área técnica:

*“Não há necessidade de retificação do orçamento referencial, uma vez que este já observa a metodologia oficial atualmente adotada pelo DNIT.*

*Não existindo alteração do orçamento ou dos critérios de julgamento da licitação, não há fundamento jurídico para reabertura dos prazos do certame.”*

d) subsidiariamente, caso este Agente de Licitação entenda pela manutenção do BDI diferenciado, que sejam apresentadas as razões pelas quais o entendimento consolidado pelo TCU e já internalizado pelo DNIT não seria aplicável ao presente certame.

**RESPOSTA:** Segue resposta de nossa área técnica:

*“A manutenção do BDI diferenciado restringe-se exclusivamente aos serviços de transporte dos materiais betuminosos, por força da metodologia atualmente adotada pelo DNIT para tais serviços, permanecendo inalterada a aplicação do BDI ordinário para a aquisição dos insumos asfálticos. Desse modo, não há afronta ao entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União, tampouco incompatibilidade entre o orçamento referencial e a regulamentação técnica vigente.”*

**Os esclarecimentos acima decorrem da manifestação técnica emitida pela área responsável pela elaboração do orçamento referencial, a qual passa a integrar o presente Caderno de Respostas como documento anexo.**

São Francisco do Sul /SC

**Ricardo da Costa**  
Agente de Licitação – SCPAR/PSFS  
(assinatura digital)





## Assinaturas do documento



Código para verificação: **295PTMX0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**RICARDO DA COSTA** (CPF: 918.XXX.759-XX) em 14/07/2026 às 12:19:28

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:00:31 e válido até 13/07/2118 - 15:00:31.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UFNGU18xNjU1OV8wMDAwMTUxN18xNTE3XzlwMjZfMjk1UFRNWDA=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PSFS 00001517/2026** e o código **295PTMX0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E À IMPUGNAÇÃO PARCIAL AO EDITAL

Procedimento de Licitação nº 0027/2026 – SGPE PSFS 1517/2026

Interessada: FFX Engenharia & Serviços Ltda.

Em atenção ao Pedido de Esclarecimentos e à Impugnação Parcial ao Edital apresentado pela empresa FFX Engenharia & Serviços Ltda., referente à metodologia de aplicação da Bonificação e Despesas Indiretas – BDI incidente sobre os itens relativos à aquisição e ao transporte de materiais betuminosos constantes do orçamento referencial da licitação, a Comissão de Licitação apresenta a seguinte manifestação.

### I – DA ADMISSIBILIDADE

O pedido foi apresentado tempestivamente, razão pela qual dele se conhece, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A., passando-se à análise do mérito.

### II – DO MÉRITO

A impugnante sustenta que, diante do entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União, especialmente por meio do Acórdão nº 2.700/2025 – Plenário, não seria mais admissível a utilização de BDI diferenciado para aquisição e transporte de materiais betuminosos, requerendo esclarecimentos acerca da metodologia adotada e, subsidiariamente, a retificação do orçamento referencial.

Entretanto, após análise do orçamento integrante do processo licitatório e da metodologia utilizada em sua elaboração, verifica-se que a interpretação apresentada pela impugnante não corresponde integralmente à sistemática atualmente adotada pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

O orçamento referencial foi elaborado com base na metodologia oficial do Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO, observando o Manual de Custos Rodoviários do DNIT, as Instruções Normativas vigentes, bem como as orientações técnicas expedidas pelo próprio DNIT para atualização da metodologia de composição dos custos referenciais.

Conforme registrado no item 3.2.1 – Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) do Relatório do Orçamento, a Administração adotou expressamente o entendimento de que o BDI diferenciado não deve mais ser aplicado à aquisição dos materiais betuminosos, em consonância com a evolução do entendimento do Tribunal de Contas da União.

Todavia, a alteração promovida pelo Acórdão TCU nº 2.700/2025 foi posteriormente internalizada pelo DNIT por meio de orientação técnica específica, a qual passou a determinar a utilização do BDI ordinário para os itens de aquisição dos materiais betuminosos, sem, contudo, promover alteração na metodologia referente aos serviços de transporte desses insumos.



Nesse contexto, permanece aplicável aos serviços de transporte de materiais betuminosos a metodologia prevista na Instrução Normativa DNIT nº 62/2021, que disciplina a composição dos respectivos custos, razão pela qual o orçamento referencial adotou tratamento distinto para aquisição e transporte dos insumos asfálticos.

Assim, a metodologia empregada no orçamento observa a seguinte sistemática:

- aquisição dos materiais betuminosos: aplicação do BDI ordinário, em conformidade com o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União e com a orientação técnica posteriormente expedida pelo DNIT;
- transporte dos materiais betuminosos: manutenção da aplicação do BDI diferenciado, conforme metodologia ainda vigente adotada pelo DNIT para os serviços de transporte, não abrangidos pela alteração promovida na sistemática aplicável à aquisição dos insumos.

Cumprе ressaltar que a Administração Pública deve observar não apenas as decisões dos órgãos de controle, mas também os atos normativos e orientações técnicas expedidos pelo órgão responsável pela metodologia oficial dos custos referenciais rodoviários.

No presente caso, a metodologia utilizada decorre diretamente dos procedimentos técnicos adotados pelo DNIT para elaboração de orçamentos baseados no SICRO, inexistindo qualquer inovação metodológica promovida pela Administração ou adoção de critério distinto daquele atualmente empregado pelo órgão federal competente.

Dessa forma, não se verifica qualquer ilegalidade ou inconsistência técnica no orçamento referencial capaz de justificar sua revisão ou a alteração das regras do certame.

### III – DOS PEDIDOS FORMULADOS

Item "a"

Questionamento:

Esclarecimento acerca da metodologia de BDI adotada para aquisição e transporte dos materiais betuminosos.

Resposta:

Esclarece-se que o orçamento referencial adotou BDI ordinário para os itens de aquisição dos materiais betuminosos e BDI diferenciado exclusivamente para os serviços de transporte desses insumos, observando a metodologia oficial atualmente utilizada pelo DNIT na elaboração dos orçamentos referenciais baseados no SICRO.

Item "b"



Questionamento:

Apresentação da justificativa técnica e fundamento normativo.

Resposta:

A metodologia adotada encontra fundamento:

- no Manual de Custos Rodoviários do DNIT;
- na Instrução Normativa DNIT nº 62/2021, no que se refere aos serviços de transporte;
- nas orientações técnicas posteriores expedidas pelo DNIT para adequação da metodologia ao entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União quanto à aquisição dos materiais betuminosos;
- na utilização do SICRO como sistema oficial de referência para composição dos custos da obra.

Portanto, o orçamento foi elaborado em conformidade com a regulamentação técnica vigente.

Item "c"

Questionamento:

Retificação do orçamento e reabertura dos prazos.

Resposta:

Não há necessidade de retificação do orçamento referencial, uma vez que este já observa a metodologia oficial atualmente adotada pelo DNIT.

Não existindo alteração do orçamento ou dos critérios de julgamento da licitação, não há fundamento jurídico para reabertura dos prazos do certame.

Item "d"

Questionamento:

Justificativa para eventual manutenção do BDI diferenciado.

Resposta:

A manutenção do BDI diferenciado restringe-se exclusivamente aos serviços de transporte dos materiais betuminosos, por força da metodologia atualmente adotada pelo DNIT para tais serviços, permanecendo inalterada a aplicação do BDI ordinário para a aquisição dos insumos asfálticos.

Desse modo, não há afronta ao entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União, tampouco incompatibilidade entre o orçamento referencial e a regulamentação técnica vigente.

#### IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o orçamento referencial da presente licitação foi elaborado em estrita observância às metodologias oficiais adotadas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, utilizando o Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO e observando as atualizações decorrentes do entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União quanto à aquisição dos materiais betuminosos.

A distinção entre a aplicação do BDI ordinário para a aquisição dos insumos asfálticos e do BDI diferenciado para os respectivos serviços de transporte decorre da metodologia técnica atualmente vigente no âmbito do DNIT, inexistindo qualquer inconsistência capaz de comprometer a legalidade, a competitividade ou a economicidade do certame.

Dessa forma, os esclarecimentos prestados demonstram que os critérios utilizados na elaboração do orçamento referencial encontram respaldo técnico e normativo, não havendo motivo para alteração do Edital ou de seus anexos.

#### DECISÃO

Ante o exposto, conheço do Pedido de Esclarecimentos e da Impugnação Parcial ao Edital, por tempestivos, e, no mérito, julgo improcedente a impugnação, tendo em vista que o orçamento referencial observa a metodologia oficial vigente adotada pelo DNIT, estando em conformidade com os princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade, da vinculação ao instrumento convocatório e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 13.303/2016, permanecendo inalterados o Edital, seus anexos e a data designada para a realização da sessão pública do certame.





## Assinaturas do documento



Código para verificação: **YB8T038M**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**EDUARDO BARÃO BATISTA** (CPF: 089.XXX.799-XX) em 14/07/2026 às 10:21:23

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/06/2024 - 12:15:04 e válido até 26/06/2124 - 12:15:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UFNGU18xNjU1OV8wMDAwMTUxN18xNTE3XzlwMjZfWUI4VDAzOE0=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PSFS 00001517/2026** e o código **YB8T038M** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.